

É designado o dia 16-06-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Data: 27-04-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

303193988

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Anúncio n.º 4388/2010

Processo: 371/07.8TBVVC-G Prestação de contas administrador (CIRE) N/Referência: 538862

Insolvente: INTERMARMORE, S. A.
Credor: Banc Of America Securities Limited

O Dr. Dr(a). Cátia Costa Santos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente INTERMARMORE, S. A., NIF — 501555790, Endereço: Av. 25 de Abril, Lote 4 C, Vila Viçosa, 7160-000 Vila Viçosa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 03-05-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Cátia Costa Santos*. — O Oficial de Justiça, *Henrique Alves*.

303216683

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Aviso n.º 9549/2010

Movimento Judicial Ordinário de 2010

O presente movimento judicial obedecerá ao preceituado no Estatuto dos Magistrados Judiciais (doravante E. M. J.), na Lei n.º 3/99 de 13 de Janeiro, na Lei n.º 52/2008 de 28 de Agosto, no Decreto-Lei n.º 25/2009 de 26 de Janeiro, no Regulamento Interno do C. S. M., nas Deliberações do C. S. M. oportunamente divulgadas, bem como, ao disposto nos seguintes números:

1.1 — Podem concorrer ao movimento os juizes que reúnam as condições legalmente exigidas para serem movimentados, nos termos do artigo 43.º n.º 1 do E. M. J. (na versão da Lei n.º 143/99 de 30 de Julho e na versão da Lei n.º 52/2008 de 28 de Agosto).

1.2 — Para os Tribunais ou Juízos instalados mas nunca providos podem concorrer todos os juizes, independentemente do tempo de colocação na sua actual comarca (artigo 43.º n.º 6 do E. M. J.).

2.1 — O provimento de lugares de juiz de círculo ou equiparados, bem como o provimento dos lugares de juiz em afectação exclusiva ao julgamento por tribunal colectivo e de lugares para as instâncias especializadas a que alude o n.º 2 do artigo 45.º do E. M. J. com a redacção constante da Lei n.º 52/2008, de 28 de Agosto, é feito de entre juizes de direito que, cumulativamente, tenham mais de 10 anos de serviço e classificação não inferior a Bom com Distinção (artigo 45.º, n.º 1 e artigo 45.º-A do E. M. J. na versão da Lei n.º 143/99 de 30 de Julho e na versão da Lei n.º 52/2008 de 28 de Agosto).

2.2 — Na falta de juizes de direito que reúnam, cumulativamente, os dois requisitos constantes do número anterior, são tais lugares providos interinamente.

2.3 — Nas situações referidas no número anterior, os juizes ocuparão tais lugares como juizes interinos ainda que tenham pedido o provimento apenas como efectivo.

2.4 — Nos lugares em que se encontrem colocados juizes em situação de interinidade, o prazo de 2 anos referido no n.º 3 do artigo 45.º do E. M. J. é contado até Julho de 2010.

3.1.1 — Devem apresentar requerimento os juizes já destacados como auxiliares nos Tribunais da Relação.

3.1.2 — A colocação como juiz auxiliar nos Tribunais da Relação de juizes não abrangidos no âmbito subjectivo do art.º 1.º da Lei n.º 30/2009 de 30.6. — que aditou à Lei n.º 26/2008 de 27.8. uma disposição transitória — é feita por destacamento anual, eventualmente renovável, ocasionando abertura de vaga no lugar de origem, e não os dispensa da submissão às novas regras de acesso aos Tribunais da Relação, que previsivelmente virão a ser de futuro aplicáveis com todas as consequências daí decorrentes.

3.2.1 — Devem, também, apresentar requerimento os juizes auxiliares destacados nos Tribunais de 1.ª instância posto o C. S. M. não poder assegurar a manutenção dos respectivos destacamentos — nomeadamente por cessação de comissões de serviço — constando do Anexo II os lugares de juiz auxiliar que serão eventualmente extintos.

3.2.2 — Relativamente aos lugares de auxiliar em Tribunais de 1.ª instância que o C. S. M. entenda manter, e sem prejuízo do disposto no n.º 3.2.3., os destacamentos em curso serão renovados por um ano, caso os juizes destacados declarem essa vontade no requerimento e no lugar de ordem em que for indicada.

3.2.3 — Não são, todavia, renovados os destacamentos de juizes auxiliares colocados há 2 ou mais anos (com referência a Julho de 2010) em lugares de círculo ou equiparados que não tenham mais de 10 anos de serviço e classificação de serviço não inferior a Bom com Distinção.

3.3 — Os juizes do XXVI Curso Normal de Formação do CEJ devem apresentar requerimento para Tribunais de 1.º acesso, manifestando a sua ordem de preferência

3.4 — O destacamento como juiz auxiliar nos tribunais de 1.ª instância ainda que sem prejuízo das preferências manifestadas nos requerimentos pelos juizes, não depende da sua expressa anuência caso haja conveniência de serviço nesse destacamento.

3.5 — O juiz que pretenda ser destacado como juiz auxiliar para o conjunto das varas/juízos, comarca ou Tribunal, deve formular no requerimento expressa indicação nesse sentido.

4.1 — Os juizes efectivos das “Bolsas” que pretendam cessar a comissão de serviço antes do decurso do prazo de 3 anos a que se refere o artigo 79.º n.º 2 da Lei n.º 52/2008 de 28 de Agosto, devem apresentar requerimento, considerando-se aquela comissão finda caso obtenham outra colocação.

4.2 — Na primeira colocação, após o presente movimento judicial, dos juizes efectivos e auxiliares das “Bolsas”, serão ponderadas, de acordo com as conveniências de serviço, as respectivas experiência, classificação de serviço e antiguidade.

5 — No âmbito deste movimento judicial, serão eventualmente preenchidos os lugares constantes do Anexo I ao presente Aviso, assim como os que entretanto ocorrerem e os que resultarem do próprio movimento.

6.1 — Só são atendidos no movimento os requerimentos, para provimento e destacamento em lugares de 1.ª instância, enviados por via electrónica (artigos 27.º e 28.º do Regulamento Interno do C. S. M. com as alterações aprovadas na sessão plenária de 19 de Fevereiro de 2008).

6.2 — Os impedimentos a que alude o artigo 7.º do E. M. J. são obrigatoriamente suscitados pelos juizes nos respectivos requerimentos no campo destinado a “Observações”.

7 — O prazo para envio dos requerimentos electrónicos inicia-se no dia 17 de Maio de 2010 e termina no dia 31 de Maio de 2010.

8.1 — O prazo de entrega dos requerimentos para transferência de juizes desembargadores, para promoção aos Tribunais da Relação e para destacamento como juiz auxiliar em Tribunais da Relação, inicia-se no dia 17 de Maio de 2010 e termina no dia 31 Maio de 2010.

8.2 — O prazo de envio dos requerimentos de desistência termina no dia 4 de Junho de 2010.

8.3 — O prazo de apresentação das declarações de renúncia à promoção a que alude o n.º 1 (parte final) do artigo 47.º do E. M. J. na versão da Lei n.º 143/99 de 31 de Agosto termina no dia 31 de Maio de 2010.

9.1 — A Sessão Plenária que deliberará sobre a proposta do Movimento Judicial Ordinário de 2010 terá lugar no próximo dia 13 de Julho de 2010.

9.2 — Da deliberação a que alude o n.º anterior cabe recurso para o Supremo Tribunal de Justiça a interpor no prazo de 30 dias nos termos do disposto nos artigos 168.º e seguintes do E. M. J.

ANEXO I

Vagas a concurso

Tribunais da relação

Efectivos:

Évora — 1
Lisboa — 5
Porto — 7
Guimarães — 2

Auxiliares:

Coimbra — 14 (incluídos os já existentes 14).
Évora — 12 (incluídos os já existentes 12).
Lisboa — 23 (incluídos os já existentes 19).
Porto — 26 (incluídos os já existentes 24).
Guimarães — 12 (incluídos os já existentes 7).

Tribunais de 1.ª instância

Distrito Judicial de Coimbra

Efectivos:

Viseu — 2.º juízo Cível — 1
Bolsa de Coimbra — 1

Auxiliares:

Círculo Judicial de Alcobaça — 2
Tribunal do Trabalho de Coimbra/Vara Mista de Coimbra — 1
Tribunal de Execução de Penas de Coimbra — 1
Círculo Judicial da Covilhã — 1
Tribunal do Trabalho da Covilhã — 1
Círculo Judicial da Figueira da Foz — 1
Círculo Judicial da Guarda — 1
Círculo Judicial de Leiria — 3
Círculo Judicial de Seia — 1
Círculo Judicial de Viseu — 2
Tribunal da Comarca de Alcobaça — 2
Tribunal da Comarca de Porto de Mós — 2
Tribunais das Comarcas de Castelo Branco/Fundão — 1
Tribunais das Comarcas de Sertão/Oleiros — 1
Tribunais das Comarcas de Lousã/Penacova — 1
Tribunais das Comarcas de Mealhada/Soure — 1
Tribunal da Comarca da Figueira da Foz — 2
Tribunais das Comarcas de Montemor-o-Velho/Cantanhede — 1
Tribunal da Comarca da Guarda — 1
Tribunal da Comarca de Leiria — 3
Tribunal da Comarca da Marinha Grande — 1
Tribunal da Comarca de Pombal — 3
Tribunais das Comarcas de Ansião/Figueiró dos Vinhos — 1
Tribunais das Comarcas de Nelas/Fornos de Algodres (1.º acesso) — 1
Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital — 1
Tribunal da Comarca de Alcanena — 1
Tribunal da Comarca de Ourém — 1
Tribunal da Comarca de Tomar — 1
Tribunal da Comarca de Torres Novas — 1
Tribunal da Comarca de Viseu — 2
Tribunais das Comarcas de S. Pedro do Sul/Vouzela — 1
Comarca do Baixo Vouga — Juízo de Comércio de Aveiro — 1
Comarca do Baixo Vouga — Juízo de Pequena Instância Criminal de Ílhavo — 1
Quadro Complementar de Juízes do Distrito Judicial de Coimbra (Bolsa) — 4

Distrito Judicial de Évora

Efectivos:

Ponte Sor — 1
Bolsa de Évora — 1

Auxiliares:

Loulé Círculo — 2
Setúbal Vara Mista — 3
Setúbal Tribunal do Trabalho — 1
Setúbal Juízos criminais — 2
Setúbal Tribunal de Menores e Família — 2
Évora comarca — 1
Évora círculo — 1
Tavira — 1
Entroncamento — 1
Almeirim — 1
Estremoz — 1
Portimão juízos criminais — 1
Faro círculo — 1
Portimão — Família e Menores — 1
Silves/Monchique — 1
Santarém — Círculo judicial — 1
Loulé Juízos criminais — 1
Faro Juízos criminais — 1
Faro Juízos cíveis — 1
V. Viçosa — 1 (1.º acesso)
Lagos — 1
Albufeira — 1
Cartaxo — 1
Grande Instância Criminal de Santiago do Cacém — 1
Círculo de Santarém — 1.
Círculo de Portalegre — 1
Juízo Misto de Família, Menores e Trabalho de Sines/ Juízo de Competência Genérica de Odemira — 1
Vila Real de Santo António — 1
Beja comarca — 1
Ponte de Sor — 1

Distrito Judicial de Lisboa

Efectivos:

Varas Cíveis de Lisboa — 4.ª Vara — 1
Juízo de Execução de Lisboa — 3.º juízo — 1
Juízo Criminal do Seixal — 2.º juízo — 1
Juízo Cível do Funchal — 1.º Juízo — 1

Auxiliares:

Círculo de Almada

Almada:

Círculo Judicial — 1
Tribunal de Família e Menores — 1
Comarca — 2

Seixal:

Comarca — 2
Família e Menores — 1

Sesimbra:

Comarca — 1

Círculo do Barreiro

Barreiro:

Tribunal Família e Menores do Barreiro — 1

Montijo:

Comarca — 2

Círculo das Caldas da Rainha

Caldas da Rainha:

Círculo — 1
Comarca — 1
Caldas da Rainha/Torres Vedras — Instrução Criminal — 1

Círculo de Cascais

Cascais:

Círculo — 1
 Família e Menores — 2
 Tribunal do Trabalho — 1
 3.º Juízo Criminal — 1
 Comarca — 2
 Cascais/Oeiras — Instrução Criminal — 1

Círculo do Funchal

Funchal:

Varas Mistas — 2
 Família e Menores — 1
 Trabalho — 1
 Ponta do Sol — 1
 Santa Cruz — 2

Comarca Grande Lisboa Noroeste

Sintra:

Grande Instância Cível — 3
 Grande Instância Criminal — 1
 Média Instância Criminal — 2
 Família e Menores — 1
 Trabalho — 1

Amadora:

Média Instância Cível — 1

Mafra:

Juízos de Média e Pequena Instância Cível e Criminal — 1

Lisboa

Varas Cíveis:

1.ª Vara — 1
 5.ª Vara — 1
 8.ª Vara — 1
 Ao conjunto — 6

Juízos Cíveis:

9.º Juízo — 1
 Ao conjunto — 1

Juízos de Pequena Instância Cível:

Ao conjunto — 1

Varas Criminais:

Ao conjunto — 3

Juízos Criminais:

Ao conjunto — 2

Juízos de Pequena Instância Criminal:

Ao conjunto — 1

Tribunal de Execução de Penas:

Ao conjunto — 2

Tribunal do Comércio:

Ao conjunto — 2

Tribunal de Família e Menores:

3.º Juízo — 1

Tribunal do Trabalho:

2.º Juízo — 1
 Ao conjunto — 4

Tribunal Marítimo — 1

Loures

Tribunal de Família e Menores — 1
 Varas Mistas (ao conjunto) — 2
 Comarca (ao conjunto) — 3

Oeiras

Ao Círculo — 1
 Ao conjunto — 2

Ponta Delgada

Tribunal de Família e Menores — 2

Torres Vedras

Torres Vedras:

Conjunto — 2
 Tribunal do Trabalho — 1

Lourinhã — 1

Vila Franca de Xira

Vila Franca de Xira:

Círculo — 2
 Comarca — conjunto — 1
 Tribunal do Trabalho — 2

Benavente:

Comarca — 1

Distrito Judicial do Porto

Efectivos:

Fafe — 1.º juízo — 1
 Círculo de Vila do Conde — 1

Auxiliares:

Tribunal do Trabalho de Barcelos — 1
 Instrução Criminal dos Círculos Judiciais de Barcelos/Vila do Conde — 1
 Círculo de Barcelos — 1
 Tribunal da Comarca de Barcelos — 1
 Tribunal da Comarca de Esposende — 1
 Tribunal de Família e Menores de Braga — 1
 Varas Mistas de Braga — 3
 Tribunal da Comarca de Braga, afecto ao 3.º Juízo Cível — 1
 Tribunal da Comarca de Póvoa de Lanhoso — 1
 Tribunal da Comarca de Bragança — 1
 Tribunal da Comarca de Valpaços — 1
 Instrução Criminal dos Círculos Judiciais de Gondomar e Maia — 1
 Círculo Judicial de Gondomar — 1
 Tribunal de Comarca de Gondomar — 3
 Tribunal da Comarca de Valongo — 1
 Instrução Criminal do Círculo Judicial de Guimarães — 1
 Varas Mistas de Guimarães — 4
 Juízo de Execução de Guimarães — 1
 Tribunal da Comarca de Felgueiras — 1
 Tribunal da Comarca de Lamego — 1
 Tribunal da Comarca da Maia (conjunto) — 2
 Tribunal de Família e Menores de Matosinhos — 1
 Tribunal Judicial de Matosinhos — Juízos Criminais — 1
 Tribunal Judicial de Matosinhos — Juízos Cíveis — 1
 Círculo Judicial de Mirandela — 1
 Tribunal da Comarca de Mirandela — 1
 Círculo Judicial de Paredes — 1
 Tribunal da Comarca de Lousada — 1
 Instrução Criminal dos Círculos Judiciais de Paredes/Penafiel — 1
 Círculo Judicial de Penafiel — 1
 Tribunal da Comarca de Marco de Canavezes — 1
 Tribunal de Execução de Penas do Porto — 1
 Tribunal de Família e Menores do Porto — 2
 Varas Criminais do Porto — 2
 Círculo Judicial de Santa Maria da Feira — 2
 Tribunal do Trabalho de Santa Maria da Feira — 1

Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira — 4
 Tribunal da Comarca de Espinho — 1
 Tribunal da Comarca de Santo Tirso — 1
 Tribunal da Comarca de Caminha e de Valença — 1
 Tribunal Judicial de Monção — 1
 Tribunal da Comarca de Ponte de Lima — 1
 Círculo Judicial de Vila do Conde — 1
 Tribunal da Comarca de Vila do Conde — 2
 Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim — 1
 Círculo Judicial de Famalicão — 1
 Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão — 2
 Tribunal de Família e Menores de Vila Nova de Gaia — 2
 Varas Mistas de Gaia — 2
 Juízo de Execução de Vila Nova de Gaia — 1
 Tribunal da Comarca de Vila Real — 1
 Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar — 1
 Quadro Complementar de Juizes (Bolsa) — 3

ANEXO II

Lugares de auxiliar eventualmente a extinguir**Distrito Judicial de Coimbra**

2.º Juízo do Tribunal do Trabalho de Coimbra — 1
 Tribunal da Comarca de Leiria — 1
 Tribunal da Comarca de Marinha Grande — 1
 Tribunal da Comarca de Viseu — 1
 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda — 1

Distrito Judicial de Évora

Bolsa de Évora — 3

Distrito Judicial de Lisboa

(1) Caldas da Rainha — Comarca (auxiliar do conjunto)
 (4) Varas Cíveis de Lisboa (auxiliares do conjunto)
 (1) Juízos Criminais de Lisboa (conjunto)
 (2) Pequena Instância Criminal de Lisboa (conjunto)
 (1) Tribunal do Trabalho de Lisboa (conjunto)

(1) Juízo de Média Instância Cível/Pequena Instância Cível — Grande Lisboa Noroeste
 (1) Juízo de Média e Pequena Instância Criminal Mafra (Grande Lisboa Noroeste)
 (1) Cascais — comarca (auxiliar do conjunto)

Distrito Judicial do Porto

Tribunal da Comarca de Chaves — 1
 Tribunal da Comarca de Guimarães, afecto aos juízos criminais — 1
 Tribunal da Comarca de Castro Daire — 1
 Círculo de Matosinhos — 1
 Varas Cíveis do Porto — 2
 Tribunal da Comarca de Caminha — 1
 Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia (Juízos Criminais) — 1
 Tribunal da Comarca de Mondim de Basto — 1

Lisboa, 06 de Maio de 2010. — A Juíza Secretária, *Maria João de Sousa e Faro*.

203232242

MINISTÉRIO PÚBLICO**Procuradoria-Geral da República****Conselho Superior do Ministério Público****Deliberação n.º 886/2010**

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público, de 30 de Abril de 2010:

Renovada, por mais três anos, a comissão de serviço que vem exercendo, a seguinte Magistrada:

Licenciada Maria José Capelo Rodrigues Morgado — Procuradora-Geral Adjunta a exercer funções de Directora do Departamento de Investigação e Acção Penal de Lisboa, com efeitos a partir de 17/04/2010. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Lisboa, 4 de Maio de 2010. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

203232283

**PARTE E****ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA****Editais n.º 473/2010****Candidaturas ao cargo de Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa**

1 — O presente edital formaliza o anúncio público da abertura de candidaturas ao cargo de Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (ESEL), de acordo com o disposto no artigo 1.º do Regulamento da Eleição do Presidente da ESEL aprovado pelo Conselho Geral desta Escola em 26 de Abril de 2010.

2 — São elegíveis para o cargo de Presidente da ESEL:

- a) Professores e investigadores da ESEL ou de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, de ensino superior ou de investigação;
 b) Individualidades de reconhecido mérito e experiência profissional relevante.

3 — Não pode ser eleito quem:

- a) Esteja na situação de aposentado;
 b) Tenha sido condenado por infracção disciplinar, financeira ou penal no exercício de funções públicas ou profissionais, nos quatro anos subsequentes ao cumprimento da pena;
 c) Incorra noutras ilegalidades previstas na lei ou nos estatutos da ESEL.

4 — O Presidente da ESEL é eleito para um mandato de quatro anos pelo Conselho Geral e exerce as suas funções em regime de dedicação exclusiva.

5 — O prazo para apresentação de candidaturas termina em 18 de Junho de 2010.

6 — A declaração de candidatura, acompanhada do currículo e do programa de acção do candidato, é redigida em língua portuguesa e dirigida ao Presidente do Conselho Geral.

7 — O presente Edital é afixado nos lugares do costume nos vários pólos da ESEL, divulgado no sítio da ESEL na Internet e publicado em dois jornais de expansão nacional.

8 — Os Estatutos da ESEL e o Regulamento da Eleição do Presidente da ESEL estão disponíveis no sítio da ESEL na Internet, www.esel.pt.

Data: 03 de Maio de 2010. — Nome: *Maria Filomena Mendes Gaspar*, Cargo: Presidente.

203230793

UNIVERSIDADE DO ALGARVE**Despacho (extracto) n.º 8266/2010****Nomeação de Director de Serviços para os Serviços Académicos**

Nos termos do n.º 8 da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro e suas alterações, e na sequência do procedimento concursal aberto para dirigente